

cartório, como termo impeditivo da dispensa de escreventes, fiéis e auxiliares. Todavia, em se tratando de tempo, no mesmo cartório, entendemos que dois anos serão mais que suficientes para o serventuário avaliar a capacidade de seus auxiliares.

No art. 7.º a lei foi rigorosa, ao extremo, quando permite que a pena de suspensão alcance até noventa dias.

Julgamos ser de bom critério reduzi-la até trinta dias, pois tal penalidade importa na perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Entre as segundas providências figuram as dos arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da proposição.

No art. 3.º pretende-se implantar um método de rígido controle sobre a admissão, permanência e dispensa de fiéis e auxiliares que, nos termos do § 1.º do art. 21 do Decreto n. 5.129, de 23 de julho de 1931, "não terão título de nomeação".

No art. 4.º complementa-se a medida do dispositivo anterior.

Nos arts. 5.º e 6.º trata-se de corrigir a maior injustiça que se faz ao pessoal dos cartórios não oficializados, principalmente aos do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital.

Chega a ser problema de natureza social o tratamento conferido aos servidores destes últimos, uma vez que, na conformidade do art. 3.º da Lei n. 5.239, de 15 de janeiro de 1959, "os vencimentos do pessoal dos cartórios do Registro Civil, da Comarca da Capital, serão fixados com base no salário mínimo vigente na Capital".

Temos, assim, escreventes inclusive, servidores cartorários, dos quais se exige certo grau de cultura e de boa apresentação no se trajar, sujeitos a vencimentos irrisórios.

Entretanto, os serventuários, seus empregadores, obtiveram, em pouco tempo, duas substanciais majorações, concedidas por esta Casa, nas rendas dos cartórios com as alterações do Regimento de Custas (Leis n. 4.831, de 28 de agosto de 1958 e 6.626, de 30 de dezembro de 1961).

A inexistência, nestes diplomas, de dispositivos de amparo ao pessoal cartorário constitui grave omissão que, com este projeto, vimos reparar permitindo-lhe vencimentos condizentes às suas funções.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962

(a) Leônicio Ferraz Júnior

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 5.299, de 14 de abril de 1959

Artigo 1.º — Os escreventes, os auxiliares e os fiéis dos cartórios não oficializados que contem, no mínimo cinco anos de exercício no mesmo cartório, não poderão ser dispensados senão por motivo de sensível diminuição da renda da serventia ou demitidos senão em virtude de falta grave, devidamente comprovada.

Artigo 7.º — A pena de suspensão que não excederá de noventa dias será aplicado em caso de reincidência na falta de cumprimento dos deveres.

PROJETO DE LEI N. 208, DE 1962

Concede auxílio ao Instituto Educativo São José, do município de São Roque

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao Instituto Educativo "São José", da localidade de São Roque, neste Estado, para aquisição de material destinado ao melhor aparelhamento do Ginásio "São José".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962.

(a) Coronel Geraldo Antônio Martins

Justificativa

O ensino em São Roque está a exigir dos poderes públicos uma assistência mais efetiva e em consonância com o constante progresso e desenvolvimento do município que é, na economia estadual, um celeiro que se destaca pela importância de sua contribuição.

O Instituto Educativo "São José" é, na localidade, uma das mais tradicionais escolas e estando agora às voltas com seríssimos problemas financeiros, para prover seu ginásio, nada mais justo do que o auxílio ora previsto.

Organização pobre, dirigida por humildes e laboriosas irmãs de caridade, que têm devotado toda sua vida ao bem da humanidade, não tem podido o Instituto Educativo "São José" levar avante sua tarefa, como deseja e como determinam as exigências mínimas das leis que regem o ensino. É pois de justiça o presente auxílio.

PROJETO DE LEI N. 209, DE 1962

Concede auxílio à Associação Rural de Itapetininga

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Associação Rural de Itapetininga, do município de Itapetininga, neste Estado, para fazer face às despesas do Congresso do Milho a realizar-se nos dias 28 e 29 de abril.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária para a execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962.

(a) Ciro Albuquerque

Justificativa

Justifica esta proposição, o discurso por mim proferido nesta data.

PROJETO DE LEI N. 210, DE 1962

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no bairro de Santana, nesta Capital

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no bairro de Santana, nesta Capital, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O bairro de Santana, dos mais populosos da Capital, reclama mais completas oportunidades educacionais de nível médio para sua numerosa população em idade escolar. O Colégio Estadual "Dr. Otávio Mendes", não dá conta de enorme procura de estudantes que pretendem fazer o curso secundário. Cerca de 800 candidatos têm procurado nos últimos anos ingressar naquele estabelecimento de ensino, que não dispõe e nem pode dispor de vagas para atender mais do que 120 jovens por ano.

Assim sendo, cremos que o presente projeto merecerá a aprovação dos nobres pares e do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962.

(a) Sólton Borges dos Reis

PROJETO DE LEI N. 211, DE 1962

Altera a denominação de cargo

Artigo 1.º — O cargo de Médico, de que é ocupante o Bacharel José Abolaffio, do Q.S.J. - PP.III, passa a denominar-se Advogado, ficando integrado na carreira correspondente do referido Q.S.J. - PP.III, mantida a respectiva lotação.

Artigo 2.º — O título de nomeação do interessado será apostilado pelo Secretário da Justiça, publicada a apostila no "Diário Oficial".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 9 de abril de 1962.

a) Angelo Zanini

Justificativa

No Quadro da Secretaria da Justiça existe, há 18 anos, uma verdadeira extravagância: um cargo de Médico, preenchido por um Bacharel em Direito, desempenhando funções jurídicas!

Explica-se facilmente a anomalia. Quando da reclassificação geral dos cargos públicos, realizada através do Decreto-lei n. 14.138, de agosto de 1944, que teve o alto objetivo de profissionalizar os cargos públicos, existia, no Instituto de Biotipologia Criminal, da Secretaria da Justiça, um cargo de Chefe de Seção Técnica, ocupado pelo Dr. José Abolaffio. Mas, as funções correspondentes a esse cargo eram, então sempre foram, de natureza jurídica, tanto que se ex-

gla do seu ocupante o diploma de Bacharel em Direito. No entanto, certamente pelo volume do trabalho, a comissão incumbida do levantamento dos cargos e do estudo da respectiva denominação profissional julgou tratar-se de cargo de natureza médica. Daí, então, o colocar, na coluna correspondente à "situação nova", o cargo de Médico, em substituição ao de "Chefe de seção técnica", apostilando-se, consequentemente com o advento do decreto-lei citado, o título do Dr. Abolaffio — advogado provento, digno, capaz — como ocupante do cargo de Médico.

Todavia, se o erro tem sua explicação, o mesmo não sucede com a demora, por parte do Poder Executivo, em corrigi-lo. Existe, a respeito, processo que se arrasta, ou se arrastou, por vários órgãos da administração pública e, embora a solução seja fácil, fácilíssima, nada foi feito durante dezoito anos!

O projeto de lei, ora oferecido à alta consideração desta Casa, objetiva corrigir a extravagância. Desejamos que, aqui, ele tenha uma tramitação rápida, para não merecermos censura idêntica à que endereçamos ao Poder Executivo, pelo descaso com que tratou o assunto.

PROJETO DE LEI N. 212, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Contra a Tuberculose "Da. Plácida G. Costa".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Contra a Tuberculose "Da. Plácida G. Costa", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 9-4-1962.

a) Antônio Sampaio

Justificativa

A Associação Nacional de Assistência Contra a Tuberculose "Da. Plácida G. Costa" é uma sociedade filantrópica, constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

O artigo 4.º dos seus estatutos consigna o magnífico campo de ação social desenvolvido pela entidade, através do combate à tuberculose.

Constatata-se, pois, que a associação representa uma iniciativa merecedora de todo apoio oficial.

Justa se nos afigura que esta Augusta Assembléia haja por bem acolher e aprovar o presente projeto de lei que, em última análise, representa um pleito de homenagem a um grupo de abnegados cidadãos.

E' de se ponderar, ainda, que a entidade possui personalidade jurídica, está em efetivo funcionamento, e não remunera os membros de sua diretoria.

Satisfaz, assim, todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública.

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Sólton Borges dos Reis. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Murillo Sousa Reis.

O SR. MURILLO SOUSA REIS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, recebemos, de Itariri, um abaixo-assinado, no qual pedem os moradores daquela cidade ao Sr. Secretário da Educação, que instale um gabinete dentário no grupo escolar "Padre Leonardo Nunes".

E' o seguinte o abaixo-assinado: (Lê)

Itariri, 5 de abril de 1962.

Exmo. Sr. Deputado.

De há muito está o grupo escolar "Padre Leonardo Nunes" desta cidade desprovido de um gabinete dentário a altura do crescente progresso do nosso município.

O atual gabinete adquirido por subscrição pública é antiquado e está imprestável.

Acresce ainda, Sr. Deputado, que há mais de quatro anos centenas de alunos que frequentam este estabelecimento de ensino, está sem assistência dentária escolar.

Nestas circunstâncias, solicitamos de V. Exa. interceder junto ao Sr. Governador do Estado e ao Dr. Diretor do Serviço Dentário Escolar no sentido de ser doado ao grupo Escolar "Padre Leonardo Nunes" de Itariri um gabinete dentário, nomeando-se um profissional para o mesmo.

Tomamos a liberdade de sugerir a nomeação do cirurgião-dentista, Dr. José Ildeu Casasanta Dantas o qual está habilitado a prestar o necessário concurso.

Sem outro particular, reiteramos a V. Exa. os protestos da nossa mais alta estima e distinta consideração.

a) Pedro Soares de Castro e mais 31 assinaturas.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Antônio Moreira. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Benedito Matarazzo. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Gustavo Martini.

O SR. GUSTAVO MARTINI — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Srs. deputados, a exemplo de anos anteriores, o jornal "A Tribuna", de Santos, fez realizar, ontem, mais uma travessia do canal a nado, prova tradicional da natação brasileira, tendo já alcançado repercussão internacional.

Como de outras vezes, desejamos levar ao magnífico jornal "A Tribuna", de Santos, os aplausos da Assembléia Legislativa de São Paulo, por meio do requerimento por nós encaminhado à Mesa, que reflete o pensamento dos Srs. deputados quanto a esse empreendimento que, mais uma vez, tanto elevou o glorioso nome esportivo de nossa pátria.

Ao jornal "A Tribuna", à sua magnífica equipe esportiva, na qual pontifica o ilustre jornalista Antônio Guenaga, as homenagens deste deputado e da Assembléia Legislativa de São Paulo por mais essa magnífica realização em benefício dos esportes de nossa pátria.

Pego, ainda, Sr. Presidente, que seja oficiado àquele jornal sobre esta manifestação do Poder Legislativo de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Semi Jorge Resegue. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Benedito Matarazzo. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Augusto do Amaral. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Onofre Gusuen.

O SR. ONOFRE GOSUEN — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Costabile Romano. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Athié Jorge Coury. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Osvaldo Santos Ferreira. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Leônidas Camarinha.

O SR. LEONIDAS CAMARINHA — Sem revisão do orador — Sr. Presidente e Srs. deputados, razões tínhamos e de sobra quando, há alguns meses, viemos a esta tribuna expor a situação deplorável em que se encontrava e se encontra o hospital para psicopatas de Franco da Rocha que, por absoluta falta de acomodações, oferece o espetáculo deprimente da mais perigosa e lamentável promiscuidade.

Esse nosocômio recolhe os doentes mentais de todo o Estado e de outras regiões circunvizinhas de São Paulo. Com todas as dependências tomadas, já não dispõe de espaço e recursos para atender a procura de loucos que, cada dia em maior número, demandam esta Capital em busca de tratamento e cura, quando é o caso, ou de internamento, quando incurável.

Nessa ocasião, fizemos daqui veemente apelo às autoridades estaduais, responsáveis pelo Hospital de Franco da Rocha, no sentido da remodelação dessa casa de saúde de modo a dotá-la de mais amplas instalações e recursos. E, justificando nosso apelo, descrevemos o quadro espantoso das condições físicas do interior, abrigando loucos e doentes de ambos os sexos e de todas as idades, criando-se assim um sério e gravíssimo problema às autoridades policiais do nosso "hinterland".

Numa cadeia pública não se pode tratar de um doente mental nem é justo mantê-lo em comum com os demais detentos. Também é inadmissível que se abandonem os loucos à própria sorte pelas cidades, vilas e estradas, com evidente perigo para a população.

Dizíamos, quando desta tribuna focalizamos esta questão, que o Hospital de Franco da Rocha se via na contingência de recusar o acolhimento a loucos providos do interior, fazendo-os retornar ao ponto de origem ou obrigando-os a perambular, desamparados, pelas imediações do vizinho município, dada a falta de vagas.

Agora, há poucos dias, a "Folha de São Paulo", publica a notícia desalentadora de que mais de 500 loucos se encontram abrigados nas cadeias do interior do Estado, agravando, desta maneira, o problema já de si angustiante e grave, muito embora o assunto já fôsse objeto de levantamento por parte da 8.ª Delegacia Auxiliar e dos estudos levados a cabo pela direção do Departamento de Assistência a Psicopatas.

A verdade é que nenhuma providência foi tomada e os loucos continuam a ser trancafiados nos xadrezes, como feras, numa demonstração de incuria por parte dos responsáveis, o que na realidade, nada mais significa que um ato de inominável desumanidade.

Eis porque, Sr. Presidente, Srs. deputados, voltamos a esta tribuna, que é porta-voz, do povo, em nome do qual e no benefício desses infeli-